



ORDEM DO DIA
22/ Dez / 97

PROJETO DE LEI

LEI Nº 353 / 97

APROVADO
22 / Dez. / 1997...

"Autoriza o Poder Executivo a Isentar Cobrança de Taxas e Dá Outras Providências."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar os contribuintes do pagamento de taxas que incidem sobre Projetos de Construção ou Ampliação de imóveis urbanos.

Art. 2º- O prazo de concessão para isenção será até a data de 31 de dezembro de 1998 e fica limitada aos imóveis com área não superior a 70 m2 (setenta metros quadrados).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei tem validade a contar de 1º de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 1997.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 30 de dezembro de 1997.

Carolina Corrêa
MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 22/ Dec / 97
No 106 / 97 /
-10
Oficial Administrativa



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O referido Projeto de Lei visa o estímulo a Construção Civil em nossa Cidade, uma vez que os valores das taxas que ora o Município abre mão, certamente serão compensados pelo reaquecimento no consumo de materiais de construção, além de criar um mecanismo que proporciona a absorção da mão-de-obra disponível no mercado.

Certos da compreensão e do pronto atendimento ao Projeto pelos nobres Vereadores dessa Casa.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal